



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

CNPJ nº 06.553.804/0001-02

Rua Marcos Parente nº 155 – Fones: (89)415-4217

Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos – Piauí



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2006.

Dispõe sobre o disciplinamento da colocação de cavaletes nos canteiros centrais, passeios e acostamentos das vias públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município...

Considerando que de acordo com o art. 9º, § 3º, da RS/TSE nº 22.261/2006, "será permitida a colocação de bonecos e cartazes não fixos ao longo das vias públicas, desde que não dificulte o bom andamento do trânsito";

Considerando que de acordo com art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), "considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga";

Considerando que de acordo com o anexo I do dito Código de Trânsito Brasileiro, considera-se via "a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central";

Considerando que diante do permissivo legal constante no art. 9º, § 3º, da RS/TSE nº 22.261/2006, são constantes os abusos praticados por partidos políticos, coligações e candidatos, com a colocação de cartazes não fixos (cavaletes) na via pública, obstruindo a passagem nas vias ou impedindo a visibilidade nas interseções e, pois, dificultando o bom andamento do trânsito;

Considerando que em consequência desse fato resulta prejudicada a utilização das vias, sobretudo, por pessoas com deficiência visual, que não raro, ficam esbarrando em cavaletes de propaganda política dispostos sem espaçamento mínimo;

Considerando que as interseções de ruas e avenidas desta cidade estão sendo abusivamente utilizados com a colocação de cavaletes, muitos deles com altura superior a 01 (um) metro, subtraindo a atenção dos transeuntes e/ou dificultando consideravelmente a visibilidade nesse ponto crítico da via.

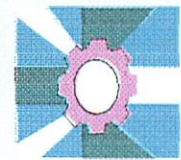
DECRETA:

Art. 1º – É vedada a colocação de cavaletes em passeios (parte da calçada ou da pista de rolamento) de largura inferior a 1,50 metro, por dificultarem a livre circulação de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

CNPJ nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 – Fones: (89)415-4217
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos – Piauí



Parágrafo Único – a presente vedação se estende aos passeios da Av. Getúlio Vargas, independentemente da sua largura, em função da intensa circulação de pessoas .

Art. 2º – É vedada a colocação de cavaletes em canteiros centrais de largura inferior a 1,50 metro, por dificultarem a livre circulação de pedestres e, não raro, serem lançados na pista de rolamento, constituindo obstáculo para os veículos, com virtual possibilidade de causar sinistro.

Art. 3º – É vedada a colocação de cavaletes nas interseções de ruas e avenidas desta cidade, assim como nos entroncamentos das rodovias federais e estaduais que cruzam este Município, por subtraírem a atenção dos transeuntes, com virtual possibilidade de causar sinistro.

Art. 4º – Fica proibida a colocação de cavaletes nos acostamentos das rodovias federais e estaduais que cruzam este município, por dificultarem a parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, assim como a circulação de pedestres e ciclistas, com virtual possibilidade de causar sinistro.

Art. 5º – Os cavaletes terão altura máxima de 1 metro, de modo a preservar a visibilidade no trânsito.

Art. 6º – O espaçamento mínimo entre os cavaletes colocados na via pública fica estabelecido em 0,50 metro (cinquenta centímetros).

Art. 7º – Fica facultada a colocação de cavaletes nos canteiros das Praças, respeitados os limites de altura e de espaçamento estabelecidos nos artigos 5º e 6º, respectivamente, ressalvado o entendimento do Ministério Público e do Juízo eleitoral competentes.

Art. 8º – O descumprimento deste Decreto importará na apreensão da propaganda irregular, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, a Juízo da Justiça Eleitoral.

Art. 9º – O presente decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos 11 de setembro de 2006.


Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal